



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aloha Resort, Limitada.

AMSCO – Advisory Services Mozambique.

Aquafonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Moisés Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beluluane Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bom Preço, Limitada.

BOP - Obras Públicas, Serralharia e Carpintaria, Limitada.

Carimo & Filhos, Limitada.

Clínica da Sommerschild, Limitada.

Comida da Paz, Limitada.

Contact Comms Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dekorex Fit-Out, Limitada.

ERC – Comércio & Serviços, Limitada.

FAW Vehicle Manufacturers Mozambique, Limitada.

Ferragem Hamza, Limitada.

Focus 21 Explorator, S.A.

GMS – Serviço de Gestão de Imóveis, Limitada.

Irmão Bloco, Limitada.

J.F Metal Serviços, Limitada.

k&K Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khoala SI, Limitada.

Let's Go Travel & Tour Agency, Limitada.

Lhuvuka Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mathiel Holding, S.A.

Medical Solution Supplier, Limitada.

Mellica, Limitada.

Minseg Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

Natair, Limitada.

Omatapalo, Moçambique Engenharia e Construção, Limitada.

Organizações Tio Tchaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P.R.L Serviços, Limitada.

Prime Texteis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais - R-GCRN.

Roaz do Índico- Hotelaria e Turismo, Limitada.

Royal Sammy Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saci Investimentos Prestações, Limitada.

SH – Comércio & Serviços, Limitada.

SH – Comércio & Serviços, Limitada.

SIEGE - Sociedade de Investimentos, Empreendimentos e Gestão, Limitada.

SMS – Despachos Aduaneiros, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STAFIX, Limitada.

Tulip Stations, Limitada.

Upgrade Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vale Moçambique, S.A.

We Fix, Limitada.

Willem JC Theron Advisory Services Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiaoping Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais-R-GCRN, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Rede que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais-R-GCRN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Madalena Pedro Juliasso, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Joaquim Florêncio Joaquim Júnior, para passar a usar o nome completo de Yudelson Joaquim Florêncio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Estevão Mariano Cateco de Sousa, a efectuar a

mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Estevão Máximo Mariano Cateco de Sousa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação**

A Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais, abreviadamente designada por R-GCRN e daqui em diante é designada apenas por R-GCRN.

ARTIGO SEGUNDO**Natureza jurídica e âmbito**

Um) A Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A R-GCRN visa complementar e adicionar valor as actividades dos seus membros, sem interferir com seus objectivos institucionais.

Três) A R-GCRN é de âmbito nacional e prossegue fins legais, não contrários a ordem moral, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO**Sede**

A R-GCRN, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Pereira Marinho, 179, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO**Duração**

A R-GCRN é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do seu reconhecimento de personalidade jurídico pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO QUINTO**Objectivo**

Um) A R-GCRN tem por objectivo contribuir para implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios padronizados de inclusão

e participação comunitária em processos de tomada de decisão sobre gestão de recursos naturais, bem como estabelecer relações com outras entidades com fins similares.

Dois) A R-GCRN têm, ainda, seguintes finalidades:

- a) Aconselhar e orientar intervenções de programas de desenvolvimento e investimentos, para uma integração de abordagens de gestão comunitária de recursos naturais;
- b) Colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais;
- c) Facilitar na criação de condições técnicas e sustentáveis para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- d) Compilar lições e boas práticas sobre R-GCRN, para facilitar o debate nacional e processos de tomada de decisões;
- e) Garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de recursos naturais, que apoie na planificação e tomada de decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;
- f) Desenvolver sistemas de acreditação de processos, abordagens e princípios sobre R-GCRN.

CAPÍTULO II**Dos membros, direitos e deveres****ARTIGO SÉTIMO****Membros**

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, desde que aceitem e respeitem os presentes estatutos e demais instrumentos da R-GCRN, e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO**Categoria de membros**

A R-GCRN possui a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores: os que tenham subscrito a constituição da R-GCRN;
- b) Membros efectivos: instituições e personalidades que venham a ser admitidos mediante cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos e outros instrumentos da R-GCRN;
- c) Membros honorários: são entidades e personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenhem um papel relevante na realização dos objectivos da Rede. Esta categoria de membros não tem direito a voto.

ARTIGO NONO**Direitos dos membros**

Um) Para além dos legalmente estabelecidos e decorrentes dos instrumentos da R-GCRN, os membros têm seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Ter acesso a qualquer informação ligada às actividades de iniciativas de R-GCRN desenvolvida pela R-GCRN em colaboração com os membros implementadores;
- c) Apresentar sugestões que podem adicionar valor à concretização dos objectivos da R-GCRN;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da R-GCRN, bem como propor lista de nomes para preenchimento destas posições.

Dois) Tem direito a voto, ao abrigo do disposto na a) do número anterior, os membros efectivos e membros fundadores

ARTIGO DÉCIMO**Deveres dos membros**

São, dentre outros, seguintes os deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais instrumentos que venham a ser adoptados pela R-GCRN;

- b) Fazer parte de grupos de temáticos, quando solicitado, salvo em caso de justificação;
- c) Participar em reuniões para que for convocado e/ou sugerida a sua participação, excepto se justificar a impossibilidade;
- d) Contribuir activamente para realização dos objectivos da R-GCRN.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, seus titulares, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

A R-GCRN tem seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Unidade de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza, composição, mandato e mesa

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da Rede, constituído pela totalidade dos membros em pleno Gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, que dirige as sessões deste órgão, e é coadjuvado e, nas suas ausências e impedimentos, por um vice-presidente e um secretário, que apoia a mesa, todos eleitos plena plenária e para um mandato de 3 anos.

Três) Só podem ser eleitos membros de mesa membros ou representantes de membros da R-GCRN.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões, quórum e deliberações

Um) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se semestralmente, e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido de um terço dos membros da R-GCRN.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, excepto tratando-se de matéria relativa à alteração ou ainda dos objectivos da R-GCRN, sendo que, nestas situações, se exige a presença de três quartos dos membros presentes.

Quatro) Se passará uma hora daquela que for marcada na convocatória sem que estejam

presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á desde que estejam presentes pelo menos um terço dos seus membros.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução da R-GCRN requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Seis) Salvos as excepções mencionadas neste artigo e na lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas maioria de votos presentes e representados.

Sete) Em caso de impedimento de qualquer membro em participar em uma reunião da Assembleia Geral, pode fazer-se representar por outro membro, mediante uma carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral da R-GCRN:

- a) Eleger por escrutínio os órgãos sociais da R-GCRN;
- b) Aprovar o perfil do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da Rede;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e relatórios financeiros, contas anuais, submetidos pelo Conselho de Direcção, bem como relatórios de auditorias internas e externas;
- e) Apreciar, discutir e homologar o programa, o plano de acção e orçamento anual da Rede;
- f) Deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- g) Aprovar a alienação, imposição de ónus, encargos e responsabilidades sobre bens móveis e imóveis da R-GCRN;
- h) Aprovar a contração de empréstimos e financiamentos;
- i) Aprovar o plano de sustentabilidade proposto pelo Conselho de Direcção;
- j) Aprovar as políticas da R-GCRN, propostas pelo Conselho de Direcção, em conformidade com os seus objectivos;
- k) Conceder a distinção de membros honorários;
- l) Deliberar sobre formas de representação da R-GCRN;
- m) Deliberar sobre a extinção da Rede e a liquidação do seu património, nos termos da legislação em vigor no país.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza, composição, mandato e reuniões

Um) O Conselho de Direcção é o superior órgão executivo da R-GCRN.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por 3 (três) membros, dos quais pelo menos 2

(dois) membros fundadores, eleitos para um mandato de 3 anos.

Três) O Conselho de Direcção é representando em juízo, dentro e fora da R-GCRN, por um presidente, que é indicado pelos outros membros do Conselho de Direcção;

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Assentir sobre adesão à rede de instituições e indivíduos com potencial para complementar os esforços da R-GCRN;
- b) Anuir sobre adesão a adesão da Rede em outras organizações, associações, fóruns nacionais e internacionais;
- c) Consentir sobre adesão a subscrição da Rede nas acções ou outras incitativas consoante seu fim;
- d) Estabelecer e definir competência de unidades operativas, temáticas, de consultoria e/ou de carácter técnico, mediante proposta da Unidade de Gestão;
- e) Aprovar a contratação dos membros da Unidade de Gestão, sob proposta desta e com base em procedimentos da R-GCRN;
- f) Apoiar e, sempre que apropriado, orientar os membros da R-GCRN na implementação estratégica das suas actividades e iniciativas de R-GCRN;
- g) Supervisionar a execução dos planos estratégicos e programas da R-GCRN, incluindo os seus orçamentos, após a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar, com o apoio da Unidade de Gestão, um plano de sustentabilidade e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral, os planos, orçamentos, processos de contas anuais e respectivos relatórios;
- j) Contratar o pessoal e consultores necessários, para garantir a implementação de actividades ligadas aos objectivos da Rede;
- k) Adquirir, utilizar e alienar bens móveis e imóveis considerados apropriados pelos membros da Rede.

SECÇÃO III

Da Unidade de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza, composição e competências

Um) A Unidade de Gestão é o órgão administração diária da Rede, subordinada ao Conselho de Direcção, competindo-lhe a coordenação, gestão e implementação das actividades previstas para a R-GCRN.

Dois) A Unidade de Gestão é constituída por um coordenador, gestor administrativo-financeiro, e um oficial de monitoria.

Três) São competências da Unidade de Gestão:

- a) Garantir o funcionamento adequado da R-GCRN, com base nos programas e planos estabelecidos;
- b) Garantir a gestão, administração do património da R-GCRN;
- c) Colaborar com os diferentes órgãos da rede, na planificação programática e estratégica da rede;
- d) Facilitar e promover a coordenação, colaboração, sinergia e parcerias entre as instituições membros da Rede e outras organizações nacionais e internacionais;
- e) Providenciar apoio administrativo, de gestão e de secretariado à Rede;
- f) Compilar e distribuir informação relevante sobre GCRN para os membros da Rede;
- g) Elaborar e assistir na elaboração e revisão de propostas para financiamentos de actividades da R-GCRN;
- h) Garantir uma boa gestão de fundos alocados para o funcionamento da Unidade de Gestão e actividades da R-GCRN;
- i) Propor ao Conselho Directivo a contratação de pessoal adicional e/ou consultores para apoiar
- j) Identificar, mobilizar e propor acesso a fundos que podem adicionar valor às iniciativas e actividades da R-GCRN;
- k) Preparar e submeter, depois da aprovação pelo Conselho de Direcção, propostas para acesso a fundos a nível nacional e internacional;
- l) Representar a R-GCRN em eventos nacionais e internacionais, alinhados com os objectivos da Rede e em prol da GCRN em Moçambique;
- m) Propor programas de capacitação para os membros da Rede e para as comunidades, desde que estejam alinhados aos objectivos da R-GCRN;

n) Identificar e orientar pesquisas que estejam alinhadas à GCRN, que seja de interesse para a R-GCRN e seus membros;

o) Desenvolver políticas e procedimentos administrativos de pessoal, transporte e equipamento, para ser aprovado pelo Conselho de Direcção;

p) Acompanhar, monitorar, de acordo com critérios e indicadores acordados com os membros, a implementação de iniciativas e actividades ligadas à GCRN em locais específicos, e partilhar resultados, lições e boas práticas com os membros da Rede;

q) Implementar qualquer outra actividade apropriada e alinhada com os objectivos da Rede.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza, composição e sessões

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria da associação, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia geral, para um mandato de 3 (três) anos.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões e trabalhos deste órgão.

Quatro) Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua ausência e coadjuva-lo nos trabalhos de supervisão.

Cinco) Ao secretário compete assegurar os trabalhos do Conselho Fiscal e prestar apoio para o pleno funcionamento deste órgão.

Seis) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma 4 (quatro) por ano, sob a convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que um dos seus membros convocar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da R-GCRN, seus instrumentos e demais normas aplicáveis a associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento do plano, orçamento, processos de conta e cumprimentos dos procedimentos da R-GCRN;
- c) Examinar as contas e a situação financeira da mesma;

d) Verificar a utilização correcta e definida dos fundos;

e) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Direcção e, em particular, o relatório de contas;

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral em caso de emergência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Património e fundos

Um) O património da R-GCRN constituído pelo activo e passivo decorrente da universalidade de bens, fundos, direitos e obrigações que lhe sejam atribuídos ou adquiridos.

Dois) A gestão e administração do património da Rede é da responsabilidade da Unidade de Gestão, nos termos fixados pelos presentes Estatutos e regulamentos da Rede.

Três) A gestão e administração do património e fundos da rede deve observar mais altos padrões e boas práticas nacionais e internacionais.

Quatro) É responsabilidade dos membros da Rede, rever e adoptar políticas compreensivas de gestão e administração financeira, que deve no final ser aprovado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) A associação contará com seguintes fundos ou recursos financeiros:

- a) Ofertas e contribuições dos membros;
- b) Ofertas ou donativos de entidades singulares, coletivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Subsídios, donativos, legado e quaisquer outras liberalidades;
- d) Rendimentos provenientes da prestação de serviços e venda de bens da associação;
- e) Outras fontes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções

Os membros que violarem os estatutos por qualquer forma prejudiquem o bom funcionamento da R-GCRN, sujeitam-se, de acordo com a gravidade da ofensa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A R-GCRN pode dissolver-se mediante

- a) Deliberação aprovada por uma maioria de pelo menos de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral;

- b) Esgotamento ou impossibilidade física do seu objecto e objectivos;
c) Nos mais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Rede, delibera em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designação dos liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regulado pela lei do associativismo e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Aloha Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis do mês de Junho de dois mil e onze pelas dez horas, em Maputo, reuniu-se uma assembleia extraordinária dos sócios, da sociedade Aloha Resort, Limitada, com sede na Ponta Mamole, distrito de Zitundo, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou sobre o seguinte: a divisão da quota do sócio Julius Rafael Chirime do valor nominal de três mil meticais, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de mil meticais e outra no valor nominal de dois mil meticais; a divisão da quota do sócio, Zacarias Maculuve do valor nominal de três mil meticais, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de mil meticais e outra no valor nominal de dois mil meticais; a divisão da quota do sócio, Alberto Estevão Mondlane, do valor nominal de três mil meticais, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de mil meticais e outra no valor nominal de dois mil meticais; a divisão da quota do sócio, Michael Andrew Platt, do valor nominal de onze mil meticais, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais e outra no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais; a cessão da quota detida pelo sócio, Zacarias Maculuve no valor nominal de dois mil meticais, a favor da Sociedade Sarbro Leisure (PTY), Limitada; a cessão da quota detida pelo sócio, Julius Rafael Chirime no valor nominal de dois mil meticais, a favor da Sociedade Sarbro Leisure (PTY), LDA; a cessão da quota detida pelo sócio, Alberto Estevão Mondlane no valor nominal de dois mil meticais, a favor da Sociedade Sarbro Leisure (PTY), Limitada; a cessão da quota detida pelo sócio, Michael Andrew Platt no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, a favor da sociedade

Sarbro Leisure (PTY), Limitada; a exoneração de funções dos administradores Alberto Estevão Mondlane, Julius Chirime e Zacarias Maculuve; a nomeação do novo administrador Sociedade Sarbro Leisure (PTY), Limitada, representada pelo seu director-geral senhor Charles Sarjoo, a qual irá exercer funções como administrador Michael Andrew Platt.

Em consequência da divisão e cessão de quotas e da exoneração e nomeação do novo administrador, são alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social, a qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 42,5% do capital social, pertencente ao sócio Michael Andrew Platt;
- Uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, correspondente a 42,5% do capital social, pertencente ao sócio Sarbro Leisure (PTY), Limitada;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Julius Rafael Chirime;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Estevão Mondlane;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Maculuve.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) A administração, a gerência e sua representação, é exercida pelo sócio Michael Andrew Platt, que desde fica nomeado como sócio gerente, com remuneração e dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

AMSCO – Advisory Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de quatro de Maio de dois mil e vinte da sociedade AMSCO Advisory Services Mozambique, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100878852, deliberou-se sobre a cessão da quota no valor de cem meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social que pertencia a African Management Services Company BV e ainda sobre a cessão da quota no valor de noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a 99,99%, que pertencia a sociedade AMSCO Development Solutions PTY, para a sociedade AMSCO LLC.

Em consequência da cessão é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertence ao sócio único AMSCO LLC.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Aquafonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351327, uma entidade denominada, Aquafonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isac Jacinto Muando, casado, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Machava, quarteirão 65, casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209402F, emitido ao 5 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.